



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CCEEC Nº 11/2021

Processo: CF-05857/2021

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 011/2021 - CCEEC Mercado Livre

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil

TEMA:	III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais;
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	7
ASSUNTO :	Fiscalização do Acordo entre o Mercado Livre e o Confea

Os Coordenadores da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil - CCEEC dos Creas reunidos em Brasília/DF, no período de 3 a 5 de novembro de 2021, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

O MERCADO LIVRE, no exercício de sua atividade principal, atua como *marketplace*, ou seja, fornece espaço em sua plataforma www.mercadolivre.com.br para que usuários vendedores (terceiros) anunciem, oferecendo a venda os seus próprios produtos e serviços, para que possam negociar direta e exclusivamente com os usuários compradores, sem intervenção do MERCADO LIVRE, bem como que os próprios usuários vendedores estabelecem as ofertas e as condições dos anúncios hospedados no site, determinando o preço, a categoria, a quantidade, quais são os bens e suas respectivas características com total autonomia.

O MERCADO LIVRE é fornecedor do serviço de hospedagem de espaços para veiculação de anúncios de terceiros em seu site www.mercadolivre.com.br, nos termos descritos anteriormente, sendo, portanto, responsável, na forma do disposto pela Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), por decorrentes de defeitos ou vícios relativos a prestação do seu serviço de hospedagem de anúncios apenas, e não pelo conteúdo dos anúncios, tampouco pelo fornecimento ou qualidade dos produtos e serviços anunciados pelos seus usuários;

Considerando que, em virtude das disposições da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), que “estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil”, conhecida como Marco Civil da Internet, a fiscalização prévia de conteúdo (monitoramento) não está dentre as atividades intrínsecas do provedor de aplicação de Internet, como é o MERCADO LIVRE.

O MERCADO LIVRE disponibilizará um canal de contato direto com o Confea, por meio de login e senha, para que o Conselho possa apresentar, de forma ágil, denúncias de anúncios que contenham evidências inequívocas de irregularidades

b) Propositura:

Que se faça a divulgação da existência do convênio entre o Confea e MERCADO LIVRE, junto a profissionais, entidades de classe e instituições de ensino cadastradas no Sistema Confea/Creas e por meio de eventos e comunicações em mídias impressas, radiofônicas e televisivas.

Criar mecanismos de facilitação da denúncia por meio eletrônico.

Que se crie link de acesso eletrônico na página do Confea e Creas que facilitem a denúncia dos itens indicados no convênio:

- 1- Venda de carteiras profissionais do Crea;
- 2- Venda de Projetos de Engenharia e Agronomia;
- 3- Venda de "Assinatura de projetos" - Acobertamento profissional.;
- 4- Venda de diplomas de graduação e pós-graduação em cursos abrangidos pelo Sistema;
- 5- Venda de Anotação de Responsabilidade Técnica – ARTs;
- 6- Venda de CAT - Certidão de Acervo Técnico;
- 7- Venda de Agrotóxicos (Lei Federal N° 7.802) sem Receituário Agrônomo e respectiva ART.;
- 8- Demais instrumentos que possam ser identificados como irregulares pelo Sistema Confea/Crea e lesivas as profissões abrangidas por este Sistema Profissional.

Sendo que o link deve contemplar um formulário para preenchimento das seguintes informações:

- a- Produto ofertado na plataforma Mercado Livre de acordo com os itens 1 a 8;
- b- Código do anúncio;
- c- Link do anúncio;
- d- Vendedor.

c) Justificativa:

Necessidade de combater práticas delituosas que envolvam serviços profissionais da alçada do Sistema Confea/Crea no âmbito da plataforma MERCADO LIVRE.

Necessidade de se estabelecer rotinas de trabalho conjuntas entre o MERCADO LIVRE e o Confea para buscar mecanismos para remoção de anúncios de produtos cuja comercialização e/ou divulgação ocorra em desacordo com o ordenamento jurídico brasileiro.

d) Fundamentação Legal:

O Confea é uma autarquia que surgiu a partir do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e é responsável pela verificação, fiscalização e aperfeiçoamento do exercício e das atividades das áreas profissionais da engenharia, agronomia e geociências, estando sua competência definida na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Considerando que tanto o Confea quanto o MERCADO LIVRE desejam, em conjunto, coibir a venda indiscriminada de produtos que violem a legislação aplicável a celebração de um Acordo de Cooperação Técnica, regido pelos princípios do Direito Público e subordinado as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação correlata, é um meio legal de combater essas ilicitudes.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar a CEEP para que faça a divulgação junto a profissionais, entidades de classe e instituições de ensino cadastradas no sistema Confea/Creas e por meio de eventos e comunicações em mídias impressas, radiofônicas e televisivas, e que se crie link de acesso eletrônico na página do Confea e Creas que facilitem a denúncia dos itens indicados no convênio:

- 1- Venda de carteiras profissionais do Crea;
- 2- Venda de Projetos de Engenharia e Agronomia;
- 3- Venda de "Assinatura de projetos" - Acobertamento profissional.;
- 4- Venda de diplomas de graduação e pós-graduação em cursos abrangidos pelo Sistema;
- 5- Venda de Anotação de Responsabilidade Técnica – ARTs;
- 6- Venda de CAT - Certidão de Acervo Técnico;
- 7- Venda de Agrotóxicos (Lei Federal N° 7.802) sem Receituário Agrônomo e respectiva ART.;
- 8- Demais instrumentos que possam ser identificados como irregulares pelo Sistema Confea/Crea e lesivas as profissões abrangidas por este Sistema Profissional.

Que o link deve contemplar um formulário para preenchimento das seguintes informações:

- a- Produto ofertado na plataforma Mercado Livre de acordo com os itens 1 a 8;
- b- Código do anúncio;
- c- Link do anúncio;
- d- Vendedor.

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	X				
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará	X				
Distrito Federal	X				
Espírito Santo				X	
Goiás	X				
Maranhão	X				
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul				X	
Minas Gerais	X				
Pará				X	
Paraíba	X				
Paraná	X				
Pernambuco	X				
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul					COORDENANDO
Rondônia	X				
Roraima	X				
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins	X				
TOTAL	23			3	
Desempate do Coordenador					

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado		Retirada de pauta
---	---------------------------------	--	-----------------------------	--	---------------------	--	--------------------------

Eng. Civ. JOÃO LUÍS DE OLIVEIRA COLLARES MACHADO
Coordenador Nacional da CCEEC



Documento assinado eletronicamente por **João Luis de Oliveira Collares Machado, Usuário Externo**, em 02/12/2021, às 22:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0527937** e o código CRC **BD2B2F02**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-05857/2021

SEI nº 0527937